



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI MUNICIPAL N.º 451/98**

**EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei 9.4424 de 24.12.96;**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 1998, Lei nº 448, de 16.12.97, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado ao empenhamento das despesas resultante dos descontos realizados à débito do Município, destinado à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito do Estado, diretamente pelas Esferas de Governo responsáveis pela repartição da receita, nos termos da legislação específica, a conta do programa de trabalho a seguir discriminado:

**Órgão:** 02.00 – PODER EXECUTIVO

**Unidade:** 02.04 – Secretaria de Educação e Cultura

**Programa de Trabalho:** 08.42.188.2.0075 – Transferência de recursos para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma da legislação específica.

**Natureza da Despesa:** 3.2.2.4 – Transferências à instituições

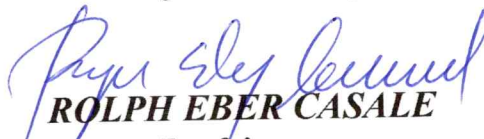
Multigovernamentais.....R\$ 950.000,00

**Art. 2º** - Para acorrer às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1998.**

  
**ROLPH EBER CASALE**  
- Prefeito -